



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 005/2023, de 27 de Julho de 2023.

Altera o padrão de vencimento de cargo do quadro de provimento efetivo do Município constante da Lei Municipal Complementar nº. 002 de 26 de julho de 2005.

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Agente de Controle Interno, a ser modificado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Art. 3º e Anexo I, da Lei Complementar nº 002/2005, passando do padrão 11 para o padrão 13.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Julho de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de autorização para a alteração do padrão de vencimento do cargo de Agente do Controle Interno de nosso Município.

A defasagem do valor pago pelo Município de Campinas do Sul em comparação com todos os demais Municípios de nossa região é gritante, chegando em alguns casos a ser de até 60% menor. Além disso, analisando o quadro de cargos do Município, verifica-se que nenhum que exija curso superior completo, encontra-se abaixo do padrão 13, pelo qual também entendemos pertinente o aumento.

Assim, por conta da importância do serviço prestado, na medida em que o controlador interno tem a ação de resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservando recursos e protegendo os bens patrimoniais é que apresentamos esse projeto de lei, para tentar reduzir essa grande diferença.

Por derradeiro, convém registrar que a proposta ora apresentada foi elaborada com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública.

Por isso, postulamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, 27 de Julho de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal